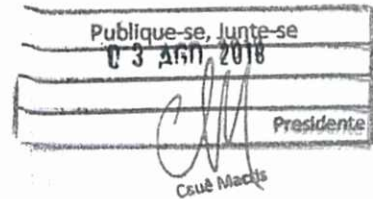




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA



**OFÍCIO N° 525/2018/ATeCC**

Ref.: CC n° 280.489/2018

São Paulo, 02 de agosto de 2018.

A Sua Excelência

**Deputado Cauê Macris**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 0256/2018**, referente ao **Projeto de lei n° 1108/2017**, que classifica **Ipaussu** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Tiago Antônio Moraes**  
Chefe de Gabinete da Casa Civil

ATeCC/cg

ENTREGUE A MESA EM:  
- 3 400 14 29 88 022578



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 1108 de 2017**  
**OBJETO: Classifica Ipaussu como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 26 de julho de 2018

**PARECER GT MIT Nº 116/2018**

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 14 de 16 de julho de 2018 realizou análise da documentação do município de **Ipaussu**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Aparentemente foram apresentadas duas tabulações da pesquisa de demanda turística, realizadas pela Prefeitura, em dezembro de 2017 no evento Natal Luz, e outra no 1º semestre do mesmo ano em hotéis, entretanto, não houve consolidação das pesquisas, de modo a identificar um único perfil do turista. Também não foi possível identificar o real tamanho da amostra e quantos em cada pesquisa e a pesquisa não foi realizada em convênio com entidade especializada conforme disposto na lei complementar. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 1 (uma) Santa Casa, 1 (um) Posto de Saúde, 1 (um) Unidade de Pronto Atendimento e atendimento emergencial 24h no município. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 2 (dois) meios de hospedagem, totalizando 126 (cento e vinte e seis) leitos além de um camping, considerada uma capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 15 (quinze) restaurantes, entretanto, não há fotos dos estabelecimentos, impossibilitando a conclusão da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, localizado na Rodoviária, com funcionamento de segunda à sexta das 9 às 16:30h e site com informações turísticas do município. **Atendeu ao requisito.**

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 99% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação para Ecoturismo com o Camping Municipal que oferece atividades de pesca e caiaque, Lago Municipal, e Aquário Municipal, entretanto, é necessária uma melhor descrição dos atrativos turísticos do município de modo que o grupo técnico chegue a uma conclusão sobre o potencial turístico do município. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 82/2017, com análise SWOT, plano de ações, consulta pública, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela lei nº 156/2018, entretanto, as atas apresentadas não demonstram um conselho atuante conforme disposto na lei nº 1261/2015. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído, e sugere que o mesmo seja devolvido a Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a complementação e correção da instrução do processo conforme orientação constante no presente parecer, para posterior devolução a esta secretaria.

  
Cleyde Dini

  
Éder Rafael dos Santos

  
Jarbas Favoretto

  
Lamara Amiranda

  
Rafael Carbonari

  
Vanilson Fickert

  
Virgílio N. S. Carvalho

  
Waldirene Ricanello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº  
07

Do  
Expediente

Número  
280489

Ano  
2018

Rubrica  
CLO

**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA- DEPUTADO JOÃO  
CARAMEZ

**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE IPAUSSU  
COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO.  
SOLICITA.

**À Assessoria Técnica da Casa Civil**  
**Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe**

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 116/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Ipaussu (PL nº 1108/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 27 de julho de 2018.

**JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**  
Secretário de Turismo